



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 172/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-29/2026

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 18/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

DATA: 27 de agosto de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

02

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45)3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes.

Diante dessa necessidade, a locação de trenzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva.

A disponibilização do trenzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município.

A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço. A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido considerando a natureza pontual dos serviços e a programação dos dois eventos previstos, sendo adotada como unidade de contratação a hora de utilização do trenzinho, em vez de diária, uma vez que o serviço será necessário apenas durante o período efetivo de realização das atividades.

Para o Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, estima-se a necessidade de utilização do trenzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo necessário para embarque dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso, realização do percurso do desfile, desembarque e posterior embarque dos idosos atendidos pelo CRAS, bem como a realização do percurso correspondente ao segundo grupo. A definição do período deverá considerar a programação oficial do desfile e os horários estabelecidos pela organização do evento.

Para o evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, estima-se a utilização do trenzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo previsto para realização dos passeios e atividades recreativas programadas para as crianças participantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

04

Ass.

[Handwritten signature]

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 04 de setembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação orçamentária:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2026.

[Handwritten signature: Sidione Wein]
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juliana Hickmann Effting

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFFTING:05686211906
Dados: 2026.08.25 09:51:16 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

05

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

JULIANA HICKMANN

EFFTING:056862119

06

Assinado de forma digital por

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Dados: 2026.08.25 09:51:27 -03'00'

Juliana Hickmann Effting

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes.

Diante dessa necessidade, a locação de trenzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva.

A disponibilização do trenzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

07

Ass.

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município.

A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço. A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/17/itens/132>

Unidade Gestora: 02012 – Fundo Municipal de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;
- O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;
- O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;
- O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;
- O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

08

Ass.

- A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;
- O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;
- O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;
- No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;
- Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;
- No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;
- A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	hora	10

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

09

Ass.

Trata-se de serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

() Plurianual

(x) Não plurianual.

Justificativa:

A vigência dessa contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada, a Administração realizou análise das alternativas disponíveis para viabilizar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, considerando especialmente as condições de mobilidade desse público, a segurança, o conforto e, sobretudo, a preservação de sua autonomia, dignidade e participação social.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de utilização de veículo tipo van para o transporte dos idosos durante o desfile. Embora essa alternativa pudesse atender à necessidade de deslocamento, verificou-se que os participantes permaneceriam no interior do veículo, com pouca ou nenhuma visibilidade para o público que acompanha o desfile. Dessa forma, a solução não atenderia plenamente ao objetivo pretendido, que não se limita ao transporte, mas busca possibilitar que os idosos participem efetivamente do desfile, sejam vistos, interajam com a comunidade e se sintam integrantes da atividade.

Também foi analisada a possibilidade de participação dos idosos utilizando cadeiras de rodas ao longo do percurso. Entretanto, essa alternativa não se mostrou adequada ao perfil e à vontade dos usuários, uma vez que muitos idosos não desejam utilizar a cadeira de rodas durante o desfile por entenderem que essa condição evidencia suas limitações físicas e suas fragilidades perante o público. A Administração entende que a solução adotada deve considerar não apenas a segurança física, mas também os aspectos relacionados à dignidade, autoestima, autonomia e à forma como os próprios usuários desejam participar da atividade.

Diante dessas alternativas, a locação de trenzinho recreativo mostrou-se a solução mais adequada, por reunir características de transporte, acessibilidade, conforto e integração. O trenzinho permitirá que os idosos sejam transportados durante o percurso de maneira segura e confortável, ao mesmo tempo em que permanecerão visíveis e integrados ao desfile, possibilitando sua interação com a comunidade e sua participação de forma mais ativa.

A solução também apresenta caráter mais inclusivo, pois não evidencia a limitação de mobilidade dos participantes da mesma maneira que ocorreria com o uso de cadeiras de rodas, permitindo que os idosos participem do evento de forma coletiva e descontraída, sem que sua condição física seja o elemento central de sua participação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

10

Ass.

Além disso, foi considerada a necessidade de utilização do serviço em uma segunda atividade municipal, referente ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026. Nessa oportunidade, o trenzinho será utilizado como atração recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e convivência às crianças participantes.

A utilização do mesmo serviço em duas ações previamente programadas contribui para o planejamento e a economicidade da contratação, permitindo melhor aproveitamento do recurso público e evitando a necessidade de realizar contratações independentes para cada evento.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de trenzinho recreativo se apresenta como a solução que melhor atende ao interesse público, pois concilia segurança, acessibilidade, conforto, participação social, dignidade e integração comunitária, além de possibilitar sua utilização em outro evento municipal, ampliando o aproveitamento da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços). Para fins de estimativa do valor da presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores que atuam no segmento de locação de trenzinhos recreativos, tendo sido obtidos 03 (três) orçamentos, os quais foram utilizados como referência para a formação do preço estimado da contratação.

A adoção da consulta direta aos fornecedores justifica-se, especialmente, pelas características específicas do serviço e pela necessidade de deslocamento do equipamento até o Município de Mercedes/PR. Diferentemente de uma locação convencional em que o contratante se desloca até o local onde o equipamento está disponível, neste caso será responsabilidade da empresa contratada transportar o trenzinho de sua sede ou local de origem até o Município de Mercedes, bem como realizar o deslocamento necessário para sua retirada após a prestação do serviço.

Esse fator possui influência direta na composição do preço, uma vez que cada empresa está localizada em município diferente e, conseqüentemente, possui distâncias, custos de combustível, pedágios, tempo de deslocamento e despesas operacionais distintos. Assim, uma pesquisa baseada exclusivamente em valores divulgados de forma genérica na internet ou em contratações realizadas em outros municípios poderia não representar adequadamente o custo efetivo da prestação do serviço no Município de Mercedes.

Além disso, o serviço será prestado em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para o Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças. A empresa deverá garantir a disponibilidade do equipamento nas duas ocasiões, realizando o deslocamento do trenzinho até Mercedes em cada oportunidade, o que também interfere diretamente na formação do preço.



Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com disponibilização de veículo em condições adequadas de uso, motorista/conductor habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, operação e demais recursos necessários à plena execução do serviço, para atendimento de duas atividades promovidas pelo Município de Mercedes/PR.

A primeira utilização ocorrerá no Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, tendo como finalidade possibilitar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo CRAS. O trenzinho será utilizado como meio de transporte durante o percurso do desfile, permitindo que os participantes permaneçam junto à atividade, com conforto e segurança, sem a necessidade de realizar todo o trajeto a pé.

A solução foi definida considerando as características do público idoso e a necessidade de proporcionar não apenas o deslocamento, mas uma forma de participação que preserve sua autonomia, dignidade, autoestima e integração social. Diferentemente de um veículo fechado, como uma van, o trenzinho permitirá que os idosos permaneçam visíveis durante o desfile, interajam com o público e sejam efetivamente protagonistas da atividade. Ao mesmo tempo, evita-se a utilização de cadeiras de rodas como meio de participação, alternativa que não se mostrou adequada à preferência dos próprios usuários, que manifestaram não desejar expor suas limitações de mobilidade durante o evento.

Durante a execução do desfile, o trenzinho deverá realizar o transporte dos dois grupos de idosos de forma organizada, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a programação estabelecida para o evento. O veículo deverá apresentar condições adequadas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, especialmente considerando a necessidade de embarque e desembarque de pessoas idosas.

A segunda utilização ocorrerá no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, ocasião em que o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de diversão, lazer, convivência e integração às crianças participantes. A utilização do mesmo serviço em dois eventos distintos permite maior aproveitamento da contratação e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

A solução, portanto, não se limita à simples locação de um veículo, mas compreende uma prestação de serviço completa, destinada a atender diferentes necessidades sociais e comunitárias: no Desfile Cívico, garantir a participação inclusiva dos idosos com limitações de mobilidade; e, no Dia das Crianças, oferecer uma atividade recreativa e de lazer às crianças.

A empresa contratada deverá assegurar que o trenzinho esteja disponível nas datas e horários previamente definidos, em perfeitas condições de funcionamento, com condutor devidamente habilitado e observância de todas as normas de segurança e trânsito aplicáveis. Todos os custos necessários à adequada execução do serviço deverão estar contemplados na contratação, de modo a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

12

Ass.

garantir à Administração uma solução completa e sem necessidade de contratação de serviços complementares.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, socialmente relevante e economicamente vantajosa, pois atende às necessidades específicas dos dois públicos, promove participação e inclusão social, proporciona lazer e convivência comunitária e permite o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações previamente planejadas pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Embora a contratação corresponda a um único objeto, a execução dos serviços ocorrerá em duas datas distintas e independentes, conforme o calendário de eventos do Município de Mercedes/PR: 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico Municipal, e 18 de outubro de 2026, para utilização do trenzinho no evento alusivo ao Dia das Crianças.

Dessa forma, mostra-se adequado que o pagamento seja realizado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas, sendo cada parcela correspondente à efetiva prestação do serviço em cada uma das datas previstas.

A primeira parcela será devida após a realização do serviço no Desfile Cívico, em 10/09/2026, mediante comprovação da adequada execução e apresentação da respectiva nota fiscal. A segunda parcela será devida após a realização do serviço no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18/10/2026, igualmente condicionada à comprovação da execução do serviço e apresentação da correspondente nota fiscal.

Prazo de execução do contrato: 03 (três) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a participação efetiva e inclusiva dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, previsto para o dia 10 de setembro de 2026. A disponibilização do trenzinho permitirá que os participantes realizem o percurso com maior segurança, conforto e tranquilidade, reduzindo o esforço físico decorrente da necessidade de caminhar por todo o trajeto e proporcionando condições adequadas para aqueles que apresentam limitações de mobilidade.

Espera-se, ainda, que a solução contribua para preservar a autonomia, dignidade, autoestima e bem-estar dos idosos, permitindo que participem do desfile de forma ativa e integrada à comunidade, sem que suas limitações físicas sejam expostas como elemento central de sua participação. O trenzinho possibilitará que os idosos permaneçam visíveis durante o evento, favorecendo a interação com o público e fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da pessoa idosa na comunidade.

A contratação também deverá proporcionar uma participação organizada dos dois grupos de idosos, inicialmente os usuários do Centro Dia do Idoso e, posteriormente, os idosos atendidos pelo CRAS, garantindo que ambos tenham oportunidade de participar do desfile em condições adequadas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



segurança e conforto. Com isso, pretende-se fortalecer a convivência comunitária, a integração social e a participação dos idosos nas atividades coletivas promovidas pelo Município.

Quanto ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026, espera-se proporcionar às crianças participantes uma atividade recreativa diferenciada, promovendo momentos de diversão, lazer, convivência e socialização. A utilização do trenzinho deverá contribuir para tornar o evento mais atrativo e significativo, proporcionando uma experiência de integração e entretenimento às crianças.

De forma geral, a contratação busca assegurar que as duas atividades sejam realizadas com estrutura adequada, segurança e qualidade, atendendo às necessidades específicas dos públicos envolvidos. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o mesmo serviço será utilizado em duas ações previamente planejadas, evitando a necessidade de contratações independentes e permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos.

Assim, os resultados esperados não se restringem à disponibilização de um meio de transporte ou de uma atração recreativa, mas envolvem a promoção de inclusão, acessibilidade, dignidade, participação social, convivência comunitária e lazer, contribuindo para que idosos e crianças possam participar de eventos municipais de maneira segura, acolhedora e adequada às suas necessidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Considerando que o objeto consiste na locação pontual de trenzinho recreativo para utilização em dois eventos municipais, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados baixos e de natureza temporária, estando principalmente relacionados ao consumo de combustível, à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

14

Ass.

emissão de gases provenientes da combustão e à geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção do veículo.

Por se tratar de contratação de serviço eventual e de curta duração, não são previstos impactos ambientais significativos, como supressão de vegetação, alteração do solo, consumo expressivo de recursos naturais ou geração permanente de resíduos. Dessa forma, os impactos identificados são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas de manutenção, operação e gerenciamento de resíduos.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo a empresa contratada observar as normas ambientais e de trânsito pertinentes e adotar medidas que contribuam para a redução do consumo de combustível, das emissões e da geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de demanda para a realização de locação única, com quantitativo exato, tornando desnecessária a adoção do SRP.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

JULIANA HICKMANN

EFFTING:056862119

06

Assinado de forma digital por

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Dados: 2026.08.25 09:51:51 -03'00'

Juliana Hickmann Effting

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

JULIANA HICKMANN Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFTING:05686211906
06 Dados: 2026.08.25 09:52:03 -03'00'

Juliana Hickmann Efting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: AWJ empreendimentos LTDA
CNPJ.: 29.875.416/0001-24
Contato: Junior

Fone: 45 99922-2049

objeto para contratação: Decoração natalina Mercedes 2026

ITEM		Descrição	Unid.	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1		Serviço de 01 Papai Noel, com vestimenta e adereços (sino, cajado e bola para distribuição). A roupa do Papai Noel deve conter calça e casaco de manga longa com borda de plush da calça e casaco, cinto, bota, barba, gorro, luva, saco de presente e sino.	HORA	1	210,00	R\$ 210,00
2		Locação de tremzinho recreativo/turístico, com capacidade mínima para 37 passageiros, composto por locomotiva e vagões acoplados, incluindo sistema de som operacional, motorista habilitado e auxiliar de apoio, contemplando operação, condução, embarque/desembarque e suporte durante o período contratado. Equipamento destinado a transporte recreativo em eventos públicos e privados. (mínimo 15 horas por 3 dias)	HORA	15	1200,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$	18.210,00

Data: 19/05/2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUNIOR BACKES
Data: 19/05/2026 17:06:07-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Junior Backes
AWJ EMPREENDIMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Estado do Paraná

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: Al novalor me
CNPJ.: 23628218000190
Contato: Adelson

Fone: 45 99922-2049

objeto para contratação: Decoração natalina Mercedes 2026

ITEM		Descrição	Unid.	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1		Serviço de 01 Papai Noel, com vestimenta e adereços (sino, calçado e bola para distribuição). A roupa do Papai Noel deve conter calça e casaco de manga longa com borda do plush da calça e casaco, sino, bota, barba, gorro, luva, saco de presente e sino.	HORA	1	185,00	R\$ 185,00
2		Locação de tremzinho recreativo/turístico, com capacidade mínima para 37 passageiros, composto por locomotiva e vagões acoplados, incluindo sistema de som operacional, motorista habilitado e auxiliar de apoio, contemplando operação, condução, embarque/desembarque e suporte durante o período contratado. Equipamento destinado a transporte recreativo em eventos públicos e privados. (mínimo 15 horas por 3 dias)	HORA	15	1100,00	R\$ 16.500,00
TOTAL					R\$	16.685,00

Data: 19/05/2026



Adelson Lopes novalor
A. L. Novalor

LEPIN

DECORA

ITEM		DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Serviço de 01 Papai Noel, com vestimenta e adereços (sino, cajado e bala para distribuição). A roupa do Papai Noel deve conter calça e casaco de manga longa com borda de plush da calça e casaco, cinto, botas, barba, gorro, luva, saco de presente e sino.	HORA	1	180,00	R\$ 180,00
2		Locação de trenzinho recreativo/turístico, com capacidade mínima para 37 passageiros, composto por locomotiva e vagões acoplados, incluindo sistema de som operacional, motorista habilitado e auxiliar de apoio, contemplando operação, condução, embarque/desembarque e suporte durante o período contratado. Equipamento destinado a transporte recreativo em eventos públicos e privados. (mínimo 15 horas por 3 dias)	HORA	15	1000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 15.180,00

LEPIN
DECORA
LTDA:306772
59000132

Assinado de forma
digital por LEPIN
DECORA
LTDA:30677259000132
Dados: 2026.05.20
09:43:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:			AWJ empreendimentos LTDA - CNPJ 29.875.418/0001-24						AWJ		LEPIN		A.L. Novaioir	
COTAÇÃO 2:			LEPIN DECORA LTDA- CNPJ: 30.677.259/0001-32						For. 1		For. 2		For. 3	
COTAÇÃO 3:			A. L. Novaioir - CNPJ: 23.628.218/0001-90											
Período da Pesquisa:			19/05/2026 a 20/05/2026.											
Item	Qtd	Unid	Descrição			R\$ Unit	R\$ Total							
1	10	horas	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.			1.100,00	11.000,00	R\$ 1.200,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.100,00						
							11.000,00		11.000,00					

Sidiane Weiss
Sidiane Weiss

Mercedes, 24 de agosto de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

20

Ass.

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- AWJ empreendimentos Ltda., CNPJ 29.875.418/0001-24;
- Lepin Decora Ltda., CNPJ: 30.677.259/0001-32;
- A. L. Novaior, CNPJ: 23.628.218/0001-90

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 19/05/2026 a 20/05/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

JULIANA HICKMANN
EFTING:056862119
06

Assinado de forma digital por
JULIANA HICKMANN
EFTING:05686211906
Dados: 2026.08.25 09:52:18 -03'00'

Juliana Hickmann Efting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

**TERMO DE REFERÊNCIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/17/itens/132>

Unidade Gestora: 02012 – Fundo Municipal de Assistência Social

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;
- 4.2. O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;
- 4.3. O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;
- 4.4. O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;
- 4.5. O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;
- 4.7. O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- 4.8. A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;
- 4.9. O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;
- 4.10. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;
- 4.11. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;
- 4.12. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;
- 4.13. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.
- 4.14. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Subcontratação

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico e no dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ruas da Cidade de Mercedes/PR, de acordo com a demanda;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme acordado previamente com a secretaria de Assistência Social;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

5.4.2. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

5.4.3. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.4.4. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- 6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.12.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.13.6. a satisfação do público usuário.
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato



sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.17.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.
- 7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto, ou seja, após a realização



de cada serviço, nas datas indicadas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia da realização dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FCTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Declaração unificada para efeito de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR;



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(x) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa

ANEXO I

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

**Objeto:**

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, **declara** sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) () Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
(nome legível/cargo)

**Observar alíneas "i" e "j" e preencher adequadamente, conforme condição da empresa.*



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2026 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;	0,00

*Subclasse.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
38

Ass.

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:102452919

38

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.25 09:52:31 -03'00'

Rogério Henrique Endler
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSE ELETRÔNICA Nº XX/2026

CONTRATANTE (UASG)
985531

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

DATA DA SESSÃO
De XX/XX/202X

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das xxh até xxh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página: 11



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para locação de *trenzinho recreativo, com motorista/conduutor e todos os recursos necessários à sua operação*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão unidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais falhas.
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para locação de *trenzinho recreativo, com motorista/conduutor e todos os recursos necessários à sua operação*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão unidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais falhas.
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

- 2.2. danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada insolvente ou tenha sido objeto de processo de falência;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada incapaz ou tenha sido objeto de processo de interdição;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inidônea ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- m) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- o) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- p) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- q) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- r) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- s) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- t) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- u) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- v) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- w) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- x) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- y) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;
- z) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido declarada inapta ou tenha sido objeto de processo de desclassificação;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 14

Página 14

Página 14

Página 14

Página 14

Página 14

Pag. 40

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na cidade norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumia valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 18



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapp.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer as especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/MF nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retratada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.14.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.14.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.14.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.15. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.17. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.18. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.18.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.20. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.21. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, seja que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 12

Pag. 44

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens Erro!

Fonte de referência não encontrada. a 8.1.8. 8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens Erro! Fonte de referência não encontrada.1 a Erro! Fonte de referência não encontrada.3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

subitens 8.1.4. 4 a 8.1.8. 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituições no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 10

Pag. 45

Ass: [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

- 8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivamente sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 110



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 110

Pag. 46

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

- 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxx de 2026.

Lacerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 - CEP 85958-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 17

Pag. 47

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pea/2026/17/itens/132>
Unidade Gestora: 02012 - Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;

4.2. O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;

4.3. O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;

4.4. O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;

4.5. O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;

4.6. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;

4.7. O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

4.8. A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;

4.9. O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;

4.10. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

4.11. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

4.12. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

4.13. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

4.14. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página: 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico e no dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ruas da Cidade de Mercedes/PR, de acordo com a demanda;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme acordado previamente com a secretaria de Assistência Social;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

5.4.2. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

5.4.3. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.4.4. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página: 120



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conduutor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85968-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.12.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85968-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.12.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.13.6. a satisfação do público usuário.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.17.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.17.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.17.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como a realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto, ou seja, após a realização de cada serviço, nas datas indicadas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia da realização dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85598-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85698-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Folha 04 de 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da data que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85698-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Folha 05 de 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Indeterminadamente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-5000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parcer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cneps);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-5000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de Contas do Estado do Paraná

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoespf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impositivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, lincas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. E, dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos os livros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferença de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRED/GTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/mi-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
45100145



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
45100145



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Qualificação Técnica

8.33. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(X) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

12. DAVEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e estrutura.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Pag.
54

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de tremzinho recreativo, com motorista/conduzidor e todos os recursos necessários à sua operação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, consideração o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes.

Diante dessa necessidade, a locação de tremzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva.

A disponibilização do tremzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o tremzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município.

A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Resulta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço.

A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/17/itens/132>

Unidade Gestora: 02012 – Fundo Municipal de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 3

Pag.
55

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;
- O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;
- O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;
- O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;
- O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;

- A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;

- O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

- A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;- O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;

- No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

- Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

- No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

- A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	hora	10

Classificação dos bens/serviços:

- (x) Comuns.
() Contínuo, () Especiais.
() Não contínuo, (x) Não contínuo.

Justificativa:

Trata-se de serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado contínuo, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- () Plurianual
(x) Não plurianual.

Justificativa:

A vigência dessa contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada, a Administração realizou análise das alternativas disponíveis para viabilizar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, considerando especialmente as condições de mobilidade desse público, a segurança, o conforto e, sobretudo, a preservação de sua autonomia, dignidade e participação social.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de utilização de veículo tipo van para o transporte dos idosos durante o desfile. Embora essa alternativa pudesse atender à necessidade de deslocamento, verificou-se que os participantes permaneceriam no interior do veículo, com pouca ou nenhuma visibilidade para o público que acompanha o desfile. Dessa forma, a solução não atenderia plenamente ao objetivo pretendido, que não se limita ao transporte, mas busca

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

possibilitar que os idosos participem efetivamente do desfile, sejam vistos, interajam com a comunidade e se sintam integrantes da atividade.

Também foi analisada a possibilidade de participação dos idosos utilizando cadeiras de rodas ao longo do percurso. Entretanto, essa alternativa não se mostrou adequada ao perfil e à vontade dos usuários, uma vez que muitos idosos não desejam utilizar a cadeira de rodas durante o desfile por entenderem que essa condição evidencia suas limitações físicas e suas fragilidades perante o público. A Administração entende que a solução adotada deve considerar não apenas a segurança física, mas também os aspectos relacionados à dignidade, autoestima, autonomia e a forma como os próprios usuários desejam participar da atividade.

Diante dessas alternativas, a locação de trenzinho recreativo mostrou-se a solução mais adequada, por reunir características de transporte, acessibilidade, conforto e integração. O trenzinho permitirá que os idosos sejam transportados durante o percurso de maneira segura e confortável, ao mesmo tempo em que permanecerão visíveis e integrados ao desfile, possibilitando sua interação com a comunidade e sua participação de forma mais ativa.

A solução também apresenta caráter mais inclusivo, pois não evidencia a limitação de mobilidade dos participantes da mesma maneira que ocorreria com o uso de cadeiras de rodas, permitindo que os idosos participem do evento de forma coletiva e descontraída, sem que sua condição física seja o elemento central de sua participação.

Além disso, foi considerada a necessidade de utilização do serviço em uma segunda atividade municipal, referente ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026. Nessa oportunidade, o trenzinho será utilizado como atração recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e convivência às crianças participantes.

A utilização do mesmo serviço em duas ações previamente programadas contribui para o planejamento e a economicidade da contratação, permitindo melhor aproveitamento do recurso público e evitando a necessidade de realizar contratações independentes para cada evento.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de trenzinho recreativo se apresenta como a solução que melhor atende ao interesse público, pois concilia segurança, acessibilidade, conforto, participação social, dignidade e integração comunitária, além de possibilitar sua utilização em outro evento municipal, ampliando o aproveitamento da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços). Para fins de estimativa do valor da presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores que atuam no segmento de locação de trenzinhos recreativos, tendo sido obtidos 03 (três) orçamentos, os quais foram utilizados como referência para a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

formação do preço estimado da contratação.

A adoção da consulta direta aos fornecedores justifica-se, especialmente, pelas características específicas do serviço e pela necessidade de deslocamento do equipamento até o Município de Mercedes/PR. Diferentemente de uma locação convencional em que o contratante se desloca até o local onde o equipamento está disponível, neste caso será responsabilidade da empresa contratada transportar o trenzinho de sua sede ou local de origem até o Município de Mercedes, bem como realizar o deslocamento necessário para sua retirada após a prestação do serviço.

Esse fator possui influência direta na composição do preço, uma vez que cada empresa está localizada em município diferente e, consequentemente, possui distâncias, custos de combustível, pedágios, tempo de deslocamento e despesas operacionais distintos. Assim, uma pesquisa baseada exclusivamente em valores divulgados de forma genérica na internet ou em contratações realizadas em outros municípios poderia não representar adequadamente o custo efetivo da prestação do serviço no Município de Mercedes.

Além disso, o serviço será prestado em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para o Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças. A empresa deverá garantir a disponibilidade do equipamento nas duas ocasiões, realizando o deslocamento do trenzinho até Mercedes em cada oportunidade, o que também interfere diretamente na formação do preço.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com disponibilização de veículo em condições adequadas de uso, motorista/conduzidor habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, operação e demais recursos necessários à plena execução do serviço, para atendimento de duas atividades promovidas pelo Município de Mercedes/PR.

A primeira utilização ocorrerá no Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, tendo como finalidade possibilitar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo CRAS. O trenzinho será utilizado como meio de transporte durante o percurso do desfile, permitindo que os participantes permaneçam junto à atividade, com conforto e segurança, sem a necessidade de realizar todo o trajeto a pé.

A solução foi definida considerando as características do público idoso e a necessidade de proporcionar não apenas o deslocamento, mas uma forma de participação que preserve sua autonomia, dignidade, autoestima e integração social. Diferentemente de um veículo fechado, como uma van, o trenzinho permitirá que os idosos permaneçam visíveis durante o desfile,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 1

Pag. 57

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

interajam com o público e sejam efetivamente protagonistas da atividade. Ao mesmo tempo, evita-se a utilização de cadeiras de rodas como meio de participação, alternativa que não se mostrou adequada à preferência dos próprios usuários, que manifestaram não desejar expor suas limitações de mobilidade durante o evento.

Durante a execução do desfile, o trenzinho deverá realizar o transporte dos dois grupos de idosos de forma organizada, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a programação estabelecida para o evento. O veículo deverá apresentar condições adequadas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, especialmente considerando a necessidade de embarque e desembarque de pessoas idosas.

A segunda parcela será devida após a realização do serviço no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, ocasião em que o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de diversão, lazer, convivência e integração às crianças participantes. A utilização do mesmo serviço em dois eventos distintos permite maior aproveitamento da contratação e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

A solução, portanto, não se limita à simples locação de um veículo, mas compreende uma prestação de serviço completa, destinada a atender diferentes necessidades sociais e comunitárias: no Desfile Cívico, garantir a participação inclusiva dos idosos com limitações de mobilidade; e, no Dia das Crianças, oferecer uma atividade recreativa e de lazer às crianças.

A empresa contratada deverá assegurar que o trenzinho esteja disponível nas datas e horários previamente definidos, em perfeitas condições de funcionamento, com condutor devidamente habilitado e observância de todas as normas de segurança e trânsito aplicáveis. Todos os custos necessários à adequada execução do serviço deverão estar contemplados na contratação, de modo a garantir à Administração uma solução completa e sem necessidade de contratação de serviços complementares.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, socialmente relevante e economicamente vantajosa, pois atende às necessidades específicas dos dois públicos, promove participação e inclusão social, proporciona lazer e convivência comunitária e permite o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações previamente planejadas pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Embora a contratação corresponda a um único objeto, a execução dos serviços ocorrerá em duas datas distintas e independentes, conforme o calendário de eventos do Município de Mercedes/PR: 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico Municipal, e 18 de outubro de 2026, para utilização do trenzinho no evento alusivo ao Dia das Crianças.

Dessa forma, mostra-se adequado que o pagamento seja realizado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas, sendo cada parcela correspondente à efetiva prestação do serviço em cada uma das datas previstas.

A primeira parcela será devida após a realização do serviço no Desfile Cívico, em 10/09/2026, mediante comprovação da adequada execução e apresentação da respectiva nota fiscal. A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Pag. 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

segunda parcela será devida após a realização do serviço no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18/10/2026, igualmente condicionada à comprovação da execução do serviço e apresentação da correspondente nota fiscal.

Prazo de execução do contrato: 03 (três) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a participação efetiva e inclusiva dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, previsto para o dia 10 de setembro de 2026. A disponibilização do trenzinho permitirá que os participantes realizem o percurso com maior segurança, conforto e tranquilidade, reduzindo o esforço físico decorrente da necessidade de caminhar por todo o trajeto e proporcionando condições adequadas para aqueles que apresentam limitações de mobilidade.

Espera-se, ainda, que a solução contribua para preservar a autonomia, dignidade, autoestima e bem-estar dos idosos, permitindo que participem do desfile de forma ativa e integrada à comunidade, sem que suas limitações físicas sejam expostas como elemento central de sua participação. O trenzinho possibilitará que os idosos permaneçam visíveis durante o evento, favorecendo a interação com o público e fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da pessoa idosa na comunidade.

A contratação também deverá proporcionar uma participação organizada dos dois grupos de idosos, inicialmente os usuários do Centro Dia do Idoso e, posteriormente, os idosos atendidos pelo CRAS, garantindo que ambos tenham oportunidade de participar do desfile em condições adequadas de segurança e conforto. Com isso, pretende-se fortalecer a convivência comunitária, a integração social e a participação dos idosos nas atividades coletivas promovidas pelo Município.

Quanto ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026, espera-se proporcionar às crianças participantes uma atividade recreativa diferenciada, promovendo momentos de diversão, lazer, convivência e socialização. A utilização do trenzinho deverá contribuir para tornar o evento mais atraente e significativo, proporcionando uma experiência de integração e entretenimento às crianças.

De forma geral, a contratação busca assegurar que as duas atividades sejam realizadas com estrutura adequada, segurança e qualidade, atendendo às necessidades específicas dos públicos envolvidos. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o mesmo serviço será utilizado em duas ações previamente planejadas, evitando a necessidade de contratações independentes e permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos.

Assim, os resultados esperados não se restringem à disponibilização de um meio de transporte ou de uma atração recreativa, mas envolvem a promoção de inclusão, acessibilidade, dignidade, participação social, convivência comunitária e lazer, contribuindo para que idosos e crianças

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Pag. 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

possam participar de eventos municipais de maneira segura, acolhedora e adequada às suas necessidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Considerando que o objeto consiste na locação pontual de trenzinho recreativo para utilização em dois eventos municipais, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados baixos e de natureza temporária, estando principalmente relacionados ao consumo de combustível, à emissão de gases provenientes da combustão e à geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção do veículo.

Por se tratar de contratação de serviço eventual e de curta duração, não são previstos impactos ambientais significativos, como supressão de vegetação, alteração do solo, consumo expressivo de recursos naturais ou geração permanente de resíduos. Dessa forma, os impactos identificados são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas de manutenção, operação e gerenciamento de resíduos.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo a empresa contratada observar as normas ambientais e de trânsito pertinentes e adotar medidas que contribuam para a redução do consumo de combustível, das emissões e da geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

14/06/2026



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de demanda para a realização de locação única, com quantitativo exato, tornando desnecessária a adoção do SRP.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45)3256-8032

1. Objeto to que - descrição sucinta):
Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conduzor e todos os recursos necessários à sua operação.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR. No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes. Diante dessa necessidade, a locação de trenzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva. A disponibilização do trenzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85996-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-25
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município. A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço. A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conduzor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido considerando a natureza pontual dos serviços e a programação dos dois eventos previstos, sendo adotada como unidade de contratação a hora de utilização do trenzinho, em vez de diária, uma vez que o serviço será necessário apenas durante o período efetivo de realização das atividades.

Para o Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, estima-se a necessidade de utilização do



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

tremzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo necessário para embarque dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso, realização do percurso do desfile, desembarque e posterior embarque dos idosos atendidos pelo CRAS, bem como a realização do percurso correspondente ao segundo grupo. A definição do período deverá considerar a programação oficial do desfile e os horários estabelecidos pela organização do evento. Para o evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, estima-se a utilização do tremzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo previsto para realização dos passeios e atividades recreativas programadas para as crianças participantes.	
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).	
5. Previsão da data desejada para a contratação: 04 de setembro de 2026.	
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: () NÃO	
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e subelementos: Dotação orçamentária: 02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial. Elemento de despesa: 33390399999 Fonte de recurso: 000, 505, 935 02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes Elemento de despesa: 33390399999 Fonte de recurso: 000, 0880	
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2026.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Juliana Hickmann Effting
Assinatura:



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX-XX, sediada na Rua Av. XXXXXXXXXX XXXXX XXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa GU procuração apresentada a nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conduzor e todos os recursos necessários à sua operação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conduzor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	hora	10		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

14/09/2026



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

14/09/2026

Pag. 62

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Identificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-73

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 157, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85958-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-73

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.375/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

i. **Moratória** de 1% (um por cento) por período de 5 (cinco) minutos de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 1 (uma) hora;

ii. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. **Para infração** descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. **Para infrações** descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. **Para infração** descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.375/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 1 de 1



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85698-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Legisla



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85698-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Legisla

Pag. 65

Ass.

Legisla



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na ~~realização~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999
Fonte de recurso: 000, 505, 935

- 02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
- Elemento de despesa: 33390399999
- Fonte de recurso: 000, 0880

- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85906-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

X



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

67

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026

LAERTON

WEBER:045304219

88

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.25 09:52:17
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

68

Ass.

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 25 de agosto de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.25 09:53:02 -03'00'

Rogério Henrique Endler
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
69

Ass.

Ofício n.º 178/2026

Mercedes, 27 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.27 09:53:20 -03'00'

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

70

Ass.

PORTARIA Nº 362/2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n.º 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.05.18 08:29:30

-03'00'

Laerton Weber

PREFEITO

Publicado dia: 18 de maio 2026 - Edição 4484

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edição

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

LISTA DE VERIFICAÇÃO I - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?i	Sim	Dispensa Eletrônica – conforme capa e pág 03 do Edital; Item 8.1 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ii	Sim	Portaria 362/2026
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?iii	Sim	Pág 43 a 46 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?iv	Sim	Item 02 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?v	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?vi	Sim	Pág 33 a 42 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?vii	Sim	
Há Análise de Riscos?viii	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?ix	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xi	Sim	Item 12 do ETP



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há Termo de Referência (TR)?xii	Sim	Pág 18 a 32 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização?xiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas?xiv	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?xv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xvi	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?xvii	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?xviii	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?xix	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Item 3 do ETP
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá	Sim	Certidão de Fé Pública



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?xx		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?xxi	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?xxii	Sim	Certidão Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?xxiii	Sim	Item 8.2 do TR
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?xxiv	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? xxv	Sim	Justificativa

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxvi	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxvii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias,	Sim	Certidão de Fé Pública



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xxviii		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xxix	Não se aplica	

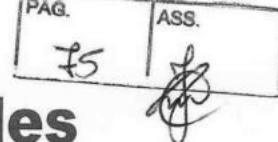
Mercedes/PR, em 27 de agosto de 2026.

Camila Andressa Bayer
Membro da Equipe de Apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens, para o exercício de 2026, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Constam dos autos, sem prejuízo de outros:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-14);
- Pesquisa de Preços (fls. 16-18);
- Mapa de Preços (fl. 19);
- Termo de Referência (fls. 21-35);
- Minuta do Edital (fls. 39-66);
- Certidões da utilização das minutas padronizadas confeccionadas pela Procuradoria Jurídica (fls. 05, 15; 36 e 67);
- Declaração do ordenador de despesas informando a existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação (fl. 69);
- Ato designando o agente de contratação (fl. 70);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 71-74).

Os presentes autos foram enviados para a Procuradoria Jurídica a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023.

É o relatório. OPINO.

II - DO MÉRITO

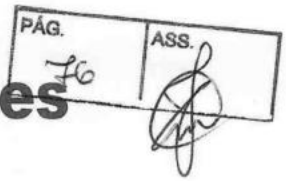
Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Da Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica

Nos termos do art. 15, II, do Decreto n.º 035/2023, a utilização Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverá ser preferencialmente empregado na contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que é a hipótese dos presentes autos. Confira-se:

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes adotarão, preferencialmente, o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

(...)

Ainda, consigna-se que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, destaca-se, são as decorrentes de procedimento de dispensa de licitação por valor.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
77	

Registra-se, pois, que o termo “preferencialmente”, previsto nos dispositivos legais acima indicados, deve ser interpretado não como uma faculdade, mas como uma obrigação. Isso porque tanto o sistema eletrônico, como a prévia divulgação da intenção de contratar, servem para ampliar a competição, bem como, possibilitar a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Trata-se, portanto, de regra, devendo a não utilização da ferramenta, e a não adoção da providência, ser devidamente justificado.

No caso em análise verifica-se que se está se adotando sistema de dispensa eletrônica, bem como, que deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias para realização da sessão pública de disputa, de sorte que não há observações a serem feitas.

Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 72), a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-04, 06-14 e 21-35, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, III, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, III, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar, no caso, de contratação de baixo valor e baixa complexidade.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

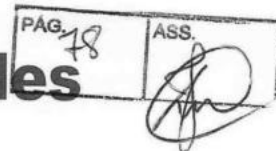
Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Não obstante as observações acima, consigna-se que na descrição do objeto não consta o material de que deverá ser o mesmo constituído, a exceção de sua cobertura. Assim, a fim de se evitar eventuais divergências na execução contratual, e/ou prejuízos ao interesse público, salutar a previsão, na descrição do objeto, do material em que o mesmo deverá ser constituído

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados**:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, verifica-se que o objeto é composto por item único, não havendo observações a serem feitas.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
79	

Analisando o procedimento, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, à fl. 70, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

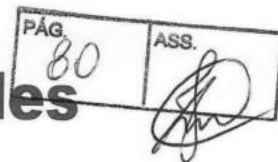
- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Feitas tais considerações, registra-se que o valor da pretendida contratação é inferior a R\$ 80.000,00, prevendo o item 2.2 do Edital que o certame é destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, c/c art. 48, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Das Minutas Padronizadas

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato, conforme certificação processual às fls. 05, 15, 36 e 67.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
81	

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, e 72, IV, todos da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 69 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 68 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Hipótese de Dispensa de Licitação

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços (que não de engenharia ou de manutenção de veículos automotores) e compras. Tal montante, destaca-se, é anual, e se refere



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
82	

ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme prescreve o art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (item 9.1, R\$ 11.000,00), se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, de sorte que a licitação, no caso, é dispensável.

Ainda, consigna-se que consta da fl. 37 certidão de aferição das despesas relativas a dispensas de licitação por valor, dando conta que até o presente momento não fora contratado, via dispensa de licitação, o fornecimento de objeto da mesma natureza, estando assim observada a previsão do § 1º, I e II, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Da Publicação do Aviso e da Lei de Acesso à Informação

Conforme preceitua o § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. (GRIFEI)

O sítio eletrônico oficial de que trata o mencionado dispositivo é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confirma-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
83	

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Portanto, deverão ser divulgados no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes as informações que a Lei n.º 14.133, de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

Por fim, cumpre salientar que o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Da seleção do fornecedor

Registra-se, por fim, que a seleção do fornecedor deverá se dar nos termos da minuta do Aviso de Contratação Direta, cabendo ao Agente de Contratação, nos termos do art. 2º, XIX, do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, instruir o conduzir o procedimento para contratação direta.

Referido agente deverá se ater, em especial mas não exclusivamente, aos requisitos de habilitação e ao preço máximo admitido, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa.

Selecionada a proposta mais vantajosa, em sendo o caso, deverá o procedimento ser homologado e seu objeto adjudicado, com a celebração do competente instrumento contratual e a publicação de seu extrato em Diário Oficial Eletrônico no prazo preconizado pelo Art. 94, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (dez dias úteis).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, até a fase em que se encontra, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, ainda, que se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	84	ASS.	
------	----	------	--

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 27 de agosto de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
85

Ass.

Parecer n.º 101/2026

Mercedes, 27 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 172/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 18/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.*

Outrossim, **DETERMINO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:0453042198
8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.27 10:48:24
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

CONTRATANTE (UASG)

985531

CONTRATAÇÃO UASG

985531-29/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

DATA DA SESSÃO

De 03/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026 (Processo Administrativo n.º 172/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03 de setembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, *de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
89

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

90

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

91

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSSL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

92

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
93

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da **Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.14.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.14.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.14.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

97

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 6.15. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.17. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.18. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.18.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.20. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.21. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 8.1.8. 8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.1 a Erro! Fonte de referência não encontrada.3** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

subitens 8.1.4. 4 a 8.1.8. 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

Ass.

101

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

102

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, 27 de agosto de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.08.27 10:56:18

03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

104

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/17/itens/132>

Unidade Gestora: 02012 – Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;

4.2. O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;

4.3. O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;

4.4. O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;

4.5. O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;

4.6. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;

4.7. O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

4.8. A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;

4.9. O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;

4.10. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

4.11. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

4.12. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

4.13. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

4.14. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico e no dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ruas da Cidade de Mercedes/PR, de acordo com a demanda;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme acordado previamente com a secretaria de Assistência Social;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;

5.4.2. Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;

5.4.3. No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;

5.4.4. A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

106

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026

Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

108

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.12.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.13.6. a satisfação do público usuário.
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.17.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

109

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026

Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 6.17.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.
- 7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto, ou seja, após a realização de cada serviço, nas datas indicadas.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia da realização dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.
 - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

114

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FCPS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Qualificação Técnica

8.33. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(x) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 25 de agosto de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026*

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR.

No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes.

Diante dessa necessidade, a locação de trenzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

119

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva.

A disponibilização do trenzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município.

A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço. A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 132

Data de publicação no PNCP: 24/08/2026

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/95719373000123/pca/2026/17/itens/132>

Unidade Gestora: 02012 – Fundo Municipal de Assistência Social

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A CONTRATADA deverá disponibilizar trenzinho recreativo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, funcionamento e segurança, compatível com o transporte dos passageiros durante os eventos;
- O trenzinho deverá possuir capacidade mínima de 11 passageiros adultos e/ou 24 crianças;
- O veículo deverá possuir assentos adequados e em condições de proporcionar conforto aos passageiros, considerando especialmente as características e necessidades do público idoso;
- O equipamento deverá possuir estrutura segura para embarque, permanência e desembarque dos passageiros, evitando situações que possam ocasionar quedas ou acidentes;
- O trenzinho deverá possuir cobertura ou proteção adequada contra exposição excessiva ao sol e, quando aplicável, contra condições climáticas adversas;
- A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização do veículo antes de sua disponibilização para cada evento;
- O veículo deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- A empresa deverá manter o veículo em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por eventuais reparos necessários durante a execução do serviço;
- O veículo deverá possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e demais itens exigidos pela legislação aplicável;
- No dia 10 de setembro de 2026, o serviço deverá atender inicialmente os idosos do Centro Dia do Idoso, realizando seu transporte durante o percurso definido para o Desfile Cívico;
- Após a conclusão da participação do primeiro grupo, o trenzinho deverá ser disponibilizado para o transporte dos idosos atendidos pelo CRAS, conforme organização previamente estabelecida pela Secretaria;
- No dia 18 de outubro de 2026, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa durante o evento alusivo ao Dia das Crianças;
- A empresa deverá estar ciente de que a prestação ocorrerá em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças, devendo garantir a disponibilidade do veículo e dos recursos necessários em ambas as ocasiões.

Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, conclui-se pela viabilidade de realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

121

Ass.

[Signature]

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	hora	10

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

() Plurianual

(x) Não plurianual.

Justificativa:

A vigência dessa contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada, a Administração realizou análise das alternativas disponíveis para viabilizar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, considerando especialmente as condições de mobilidade desse público, a segurança, o conforto e, sobretudo, a preservação de sua autonomia, dignidade e participação social.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de utilização de veículo tipo van para o transporte dos idosos durante o desfile. Embora essa alternativa pudesse atender à necessidade de deslocamento, verificou-se que os participantes permaneceriam no interior do veículo, com pouca ou nenhuma visibilidade para o público que acompanha o desfile. Dessa forma, a solução não atenderia plenamente ao objetivo pretendido, que não se limita ao transporte, mas busca

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

possibilitar que os idosos participem efetivamente do desfile, sejam vistos, interajam com a comunidade e se sintam integrantes da atividade.

Também foi analisada a possibilidade de participação dos idosos utilizando cadeiras de rodas ao longo do percurso. Entretanto, essa alternativa não se mostrou adequada ao perfil e à vontade dos usuários, uma vez que muitos idosos não desejam utilizar a cadeira de rodas durante o desfile por entenderem que essa condição evidencia suas limitações físicas e suas fragilidades perante o público. A Administração entende que a solução adotada deve considerar não apenas a segurança física, mas também os aspectos relacionados à dignidade, autoestima, autonomia e à forma como os próprios usuários desejam participar da atividade.

Diante dessas alternativas, a locação de trenzinho recreativo mostrou-se a solução mais adequada, por reunir características de transporte, acessibilidade, conforto e integração. O trenzinho permitirá que os idosos sejam transportados durante o percurso de maneira segura e confortável, ao mesmo tempo em que permanecerão visíveis e integrados ao desfile, possibilitando sua interação com a comunidade e sua participação de forma mais ativa.

A solução também apresenta caráter mais inclusivo, pois não evidencia a limitação de mobilidade dos participantes da mesma maneira que ocorreria com o uso de cadeiras de rodas, permitindo que os idosos participem do evento de forma coletiva e descontraída, sem que sua condição física seja o elemento central de sua participação.

Além disso, foi considerada a necessidade de utilização do serviço em uma segunda atividade municipal, referente ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026. Nessa oportunidade, o trenzinho será utilizado como atração recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e convivência às crianças participantes.

A utilização do mesmo serviço em duas ações previamente programadas contribui para o planejamento e a economicidade da contratação, permitindo melhor aproveitamento do recurso público e evitando a necessidade de realizar contratações independentes para cada evento.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de trenzinho recreativo se apresenta como a solução que melhor atende ao interesse público, pois concilia segurança, acessibilidade, conforto, participação social, dignidade e integração comunitária, além de possibilitar sua utilização em outro evento municipal, ampliando o aproveitamento da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços). Para fins de estimativa do valor da presente contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores que atuam no segmento de locação de trenzinhos recreativos, tendo sido obtidos 03 (três) orçamentos, os quais foram utilizados como referência para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

formação do preço estimado da contratação.

A adoção da consulta direta aos fornecedores justifica-se, especialmente, pelas características específicas do serviço e pela necessidade de deslocamento do equipamento até o Município de Mercedes/PR. Diferentemente de uma locação convencional em que o contratante se desloca até o local onde o equipamento está disponível, neste caso será responsabilidade da empresa contratada transportar o trenzinho de sua sede ou local de origem até o Município de Mercedes, bem como realizar o deslocamento necessário para sua retirada após a prestação do serviço.

Esse fator possui influência direta na composição do preço, uma vez que cada empresa está localizada em município diferente e, conseqüentemente, possui distâncias, custos de combustível, pedágios, tempo de deslocamento e despesas operacionais distintos. Assim, uma pesquisa baseada exclusivamente em valores divulgados de forma genérica na internet ou em contratações realizadas em outros municípios poderia não representar adequadamente o custo efetivo da prestação do serviço no Município de Mercedes.

Além disso, o serviço será prestado em duas datas distintas, sendo 10 de setembro de 2026, para o Desfile Cívico, e 18 de outubro de 2026, para o evento alusivo ao Dia das Crianças. A empresa deverá garantir a disponibilidade do equipamento nas duas ocasiões, realizando o deslocamento do trenzinho até Mercedes em cada oportunidade, o que também interfere diretamente na formação do preço.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, efetuou-se a média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com disponibilização de veículo em condições adequadas de uso, motorista/conductor habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, operação e demais recursos necessários à plena execução do serviço, para atendimento de duas atividades promovidas pelo Município de Mercedes/PR.

A primeira utilização ocorrerá no Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, tendo como finalidade possibilitar a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo CRAS. O trenzinho será utilizado como meio de transporte durante o percurso do desfile, permitindo que os participantes permaneçam junto à atividade, com conforto e segurança, sem a necessidade de realizar todo o trajeto a pé.

A solução foi definida considerando as características do público idoso e a necessidade de proporcionar não apenas o deslocamento, mas uma forma de participação que preserve sua autonomia, dignidade, autoestima e integração social. Diferentemente de um veículo fechado, como uma van, o trenzinho permitirá que os idosos permaneçam visíveis durante o desfile,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85993-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

interajam com o público e sejam efetivamente protagonistas da atividade. Ao mesmo tempo, evita-se a utilização de cadeiras de rodas como meio de participação, alternativa que não se mostrou adequada à preferência dos próprios usuários, que manifestaram não desejar expor suas limitações de mobilidade durante o evento.

Durante a execução do desfile, o trenzinho deverá realizar o transporte dos dois grupos de idosos de forma organizada, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a programação estabelecida para o evento. O veículo deverá apresentar condições adequadas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, especialmente considerando a necessidade de embarque e desembarque de pessoas idosas.

A segunda utilização ocorrerá no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, ocasião em que o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de diversão, lazer, convivência e integração às crianças participantes. A utilização do mesmo serviço em dois eventos distintos permite maior aproveitamento da contratação e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

A solução, portanto, não se limita à simples locação de um veículo, mas compreende uma prestação de serviço completa, destinada a atender diferentes necessidades sociais e comunitárias: no Desfile Cívico, garantir a participação inclusiva dos idosos com limitações de mobilidade; e, no Dia das Crianças, oferecer uma atividade recreativa e de lazer às crianças.

A empresa contratada deverá assegurar que o trenzinho esteja disponível nas datas e horários previamente definidos, em perfeitas condições de funcionamento, com condutor devidamente habilitado e observância de todas as normas de segurança e trânsito aplicáveis. Todos os custos necessários à adequada execução do serviço deverão estar contemplados na contratação, de modo a garantir à Administração uma solução completa e sem necessidade de contratação de serviços complementares.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, socialmente relevante e economicamente vantajosa, pois atende às necessidades específicas dos dois públicos, promove participação e inclusão social, proporciona lazer e convivência comunitária e permite o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações previamente planejadas pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Embora a contratação corresponda a um único objeto, a execução dos serviços ocorrerá em duas datas distintas e independentes, conforme o calendário de eventos do Município de Mercedes/PR: 10 de setembro de 2026, para atendimento ao Desfile Cívico Municipal, e 18 de outubro de 2026, para utilização do trenzinho no evento alusivo ao Dia das Crianças.

Dessa forma, mostra-se adequado que o pagamento seja realizado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas, sendo cada parcela correspondente à efetiva prestação do serviço em cada uma das datas previstas.

A primeira parcela será devida após a realização do serviço no Desfile Cívico, em 10/09/2026, mediante comprovação da adequada execução e apresentação da respectiva nota fiscal. A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

125

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

segunda parcela será devida após a realização do serviço no evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18/10/2026, igualmente condicionada à comprovação da execução do serviço e apresentação da correspondente nota fiscal.

Prazo de execução do contrato: 03 (três) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a participação efetiva e inclusiva dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo CRAS no Desfile Cívico Municipal, previsto para o dia 10 de setembro de 2026. A disponibilização do trenzinho permitirá que os participantes realizem o percurso com maior segurança, conforto e tranquilidade, reduzindo o esforço físico decorrente da necessidade de caminhar por todo o trajeto e proporcionando condições adequadas para aqueles que apresentam limitações de mobilidade.

Espera-se, ainda, que a solução contribua para preservar a autonomia, dignidade, autoestima e bem-estar dos idosos, permitindo que participem do desfile de forma ativa e integrada à comunidade, sem que suas limitações físicas sejam expostas como elemento central de sua participação. O trenzinho possibilitará que os idosos permaneçam visíveis durante o evento, favorecendo a interação com o público e fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da pessoa idosa na comunidade.

A contratação também deverá proporcionar uma participação organizada dos dois grupos de idosos, inicialmente os usuários do Centro Dia do Idoso e, posteriormente, os idosos atendidos pelo CRAS, garantindo que ambos tenham oportunidade de participar do desfile em condições adequadas de segurança e conforto. Com isso, pretende-se fortalecer a convivência comunitária, a integração social e a participação dos idosos nas atividades coletivas promovidas pelo Município.

Quanto ao evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para 18 de outubro de 2026, espera-se proporcionar às crianças participantes uma atividade recreativa diferenciada, promovendo momentos de diversão, lazer, convivência e socialização. A utilização do trenzinho deverá contribuir para tornar o evento mais atrativo e significativo, proporcionando uma experiência de integração e entretenimento às crianças.

De forma geral, a contratação busca assegurar que as duas atividades sejam realizadas com estrutura adequada, segurança e qualidade, atendendo às necessidades específicas dos públicos envolvidos. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que o mesmo serviço será utilizado em duas ações previamente planejadas, evitando a necessidade de contratações independentes e permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos.

Assim, os resultados esperados não se restringem à disponibilização de um meio de transporte ou de uma atração recreativa, mas envolvem a promoção de inclusão, acessibilidade, dignidade, participação social, convivência comunitária e lazer, contribuindo para que idosos e crianças

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

126

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

possam participar de eventos municipais de maneira segura, acolhedora e adequada às suas necessidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Considerando que o objeto consiste na locação pontual de trenzinho recreativo para utilização em dois eventos municipais, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados baixos e de natureza temporária, estando principalmente relacionados ao consumo de combustível, à emissão de gases provenientes da combustão e à geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção do veículo.

Por se tratar de contratação de serviço eventual e de curta duração, não são previstos impactos ambientais significativos, como supressão de vegetação, alteração do solo, consumo expressivo de recursos naturais ou geração permanente de resíduos. Dessa forma, os impactos identificados são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas de manutenção, operação e gerenciamento de resíduos.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo a empresa contratada observar as normas ambientais e de trânsito pertinentes e adotar medidas que contribuam para a redução do consumo de combustível, das emissões e da geração de resíduos durante a prestação dos serviços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de demanda para a realização de locação única, com quantitativo exato, tornando desnecessária a adoção do SRP.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

128

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social	
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss	
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45)3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar transporte adequado, seguro, acessível e confortável às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando sua participação em atividades comunitárias e eventos promovidos pelo Município de Mercedes/PR. No dia 10 de setembro de 2026, será realizado o Desfile Cívico Municipal, evento de relevância cultural e comunitária que reúne a população e possibilita a participação dos diversos segmentos e serviços do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende promover a participação dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e, posteriormente, dos idosos acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Considerando que parte significativa desse público apresenta limitações de mobilidade, dificuldade de locomoção, menor resistência física ou outras condições próprias do processo de envelhecimento, o deslocamento a pé durante o percurso do desfile poderia representar esforço excessivo e dificultar ou até mesmo impedir a participação de alguns usuários. Além disso, a permanência prolongada em pé e a necessidade de percorrer o trajeto completo podem comprometer o conforto e a segurança dos participantes. Diante dessa necessidade, a locação de trenzinho recreativo com capacidade adequada para o transporte dos participantes mostra-se uma solução apropriada para viabilizar a participação dos idosos no desfile. O veículo será utilizado, inicialmente, para transportar os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso durante o percurso e, posteriormente, para transportar os idosos atendidos pelo CRAS, permitindo que os dois grupos participem do evento de forma organizada, segura e inclusiva. A disponibilização do trenzinho permitirá, portanto, que os idosos participem efetivamente do Desfile Cívico, sem que as limitações de mobilidade constituam uma barreira à sua participação. A medida também contribui para fortalecer a convivência comunitária, a integração social, a valorização da pessoa idosa e o sentimento de pertencimento à comunidade, princípios importantes das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Além dessa utilização, a contratação prevê a disponibilização do mesmo serviço para o evento alusivo ao Dia das Crianças, programado para o dia 18 de outubro de 2026. Nesta ocasião, o trenzinho será utilizado como atividade recreativa, proporcionando momentos de lazer, diversão e integração às crianças participantes do evento promovido pelo Município.

A contratação conjunta para as duas datas previamente programadas demonstra o planejamento da Administração e possibilita o melhor aproveitamento do serviço contratado, evitando a realização de contratações distintas para cada evento e favorecendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que se trata de uma contratação pontual, destinada a atender necessidades específicas de dois eventos previamente definidos, não havendo demanda por utilização contínua do serviço. A solução proposta mostra-se adequada por atender, em um primeiro momento, à necessidade de transporte e acessibilidade dos idosos do Centro Dia do Idoso e do CRAS durante o Desfile Cívico e, em segundo momento, à necessidade de oferecer atividade recreativa às crianças no evento alusivo ao seu dia.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá ampliar a participação dos usuários das políticas públicas municipais em eventos comunitários, garantindo acessibilidade, segurança, inclusão, lazer e convivência social, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos mediante o aproveitamento do mesmo serviço em duas ações distintas.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat/ Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	25089	hora	10	1100,00	11.000,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido considerando a natureza pontual dos serviços e a programação dos dois eventos previstos, sendo adotada como unidade de contratação a hora de utilização do trenzinho, em vez de diária, uma vez que o serviço será necessário apenas durante o período efetivo de realização das atividades.

Para o Desfile Cívico Municipal, em 10 de setembro de 2026, estima-se a necessidade de utilização do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

130

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026**Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026*

trenzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo necessário para embarque dos idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso, realização do percurso do desfile, desembarque e posterior embarque dos idosos atendidos pelo CRAS, bem como a realização do percurso correspondente ao segundo grupo. A definição do período deverá considerar a programação oficial do desfile e os horários estabelecidos pela organização do evento.

Para o evento alusivo ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, estima-se a utilização do trenzinho pelo período de 05 (cinco) horas, considerando o tempo previsto para realização dos passeios e atividades recreativas programadas para as crianças participantes.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 04 de setembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Dotação orçamentária:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juliana Hickmann Effting

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/condutor e todos os recursos necessários à sua operação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Locação de trenzinho recreativo, com motorista/condutor e todos os recursos necessários à sua operação, destinado ao transporte e participação de pessoas idosas com mobilidade reduzida no Desfile Cívico Municipal, a ser realizado em 10 de setembro de 2026, bem como à realização de atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, em 18 de outubro de 2026, no Município de Mercedes/PR.	hora	10		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

133

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

134

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

Ass.

135

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

136

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026

Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026

Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por período de 5 (cinco) minutos de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 1 (uma) hora;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026

Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

140

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 000, 0880

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 18/2026
Processo Licitatório nº 172/2026 - Contratação UASG nº 985531-29/2026

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX

XXXXXX

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 18/2026
Processo Licitatório n.º 172/2026
Contratação UASG nº 985531-29/2026

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 28/08/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 03/09/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

- PUBLICADO -

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.08.27 10:51:00
-0300-

DATA. 27 / 08 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4597

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (46) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
143	

27 de agosto de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4597

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026 CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-29/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 18/2026 Processo Licitatório n.º 172/2026 Contratação UASG nº 985531-29/2026

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de trenzinho recreativo, com motorista/conductor e todos os recursos necessários à sua operação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 28/08/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 03/09/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pas5e6cd0397c>





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
144	

27 de agosto de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4597

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mercedes – PR, 27 de agosto de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026 CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-31/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026 Processo Licitatório n.º 174/2026 Contratação UASG nº 985531-31/2026

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de sucos e picolés destinados à execução das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas durante a Semana da Criança, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando proporcionar atividades educativas e de incentivo à alimentação saudável aos estudantes da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.115,25 (treze mil, cento e quinze reais e vinte cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 28/08/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 03/09/2026, às 08:00h

Até: 03/09/2026 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p9a5a6c0e0397c>

